



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Jaguary Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário de Jaguariúna (UniFAJ), a ser instalado no município de Holambra, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201803357		
PARECER CNE/CES Nº: 374/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2022

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o aditamento de credenciamento de *campus* fora de sede do Centro Universitário de Jaguariúna (UniFAJ), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201803357, com pedido de autorização para funcionamento de 1 (um) curso superior vinculado.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Aditamento de Credenciamento de Campus fora de Sede – campus Holambra - SP, do Centro Universitário de Jaguariúna - UniFAJ (cód. 1490), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201803357, em 07-03-2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Engenharia Agrônoma, bacharelado (código: 1454507; processo: 201820113).

2. DA MANTIDA

O Centro Universitário de Jaguariúna - UniFAJ (cód. 1490), possui sede na Rua Amazonas, nº 504, Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo. CEP: 13820-000.

Campus fora de sede solicitado: Estrada Municipal HBR 40, Gleba 5E, Seção C, no município de Holambra, no estado de São Paulo. CEP: 13825-000.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>	<i>Ato credenciamento – Centro Universitário</i>
<i>Portaria nº 586, de 03/05/2000, publicado no DOU de 05/05/2000.</i>	<i>Portaria MEC nº 1102 de 27/11/2015, publicada no DOU de 30/11/2015.</i>	<i>Portaria MEC nº 588 de 03/05/2017, publicada no DOU de 04/05/2017.</i>

Índices da IES:

<i>CI Conceito Institucional credenciamento Campus fora de sede.</i>	<i>4</i>	<i>2019</i>
<i>CI - Conceito Institucional Credenciamento de Centro Universitário.</i>	<i>4</i>	<i>2017</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos.</i>	<i>3</i>	<i>2019</i>

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA (cód. 982), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil - CNPJ sob o nº 03.211.847/0001-03, com sede no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 29/04/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 14/08/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 14/04/2022 a 13/05/2022.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a mantenedora possui outra mantida:

Faculdade de Agronegócios de Holambra - FAAGROH (20465).

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 148862, realizada nos dias de 19/02/2019 a 23/02/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,20</i>

<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,44</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,37</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado para funcionar no campus fora de sede já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL Conceito final contínuo</i>
<i>201820113</i>	<i>Engenharia Agrônômica, bacharelado</i>	<i>16/08/2021</i>	<i>Conceito: 3,56</i>	<i>Conceito: 2,57</i>	<i>Conceito: 4,89</i>	<i>Conceito: 4 CFC = 3,89 Conceito 4 CFC = 3,99</i>
		<i>a 17/08/2021</i>				
		<i>CTAA</i>	<i>3,56</i>	<i>3,07</i>		

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - Campus fora de sede Holambra - SP, do Centro Universitário de Jaguariúna - UniFAJ (cód. 1490), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Engenharia Agrônômica, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<i>I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido</i> <i>Justificativa: No credenciamento de Centro Universitário em 2017 a Instituição obteve conceito 4.</i>	<i>X</i>		
<i>II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral</i> <i>Justificativa: Conforme relação dos docentes, do relatório da Comissão, 40% do corpo docente estão contratados em tempo integral.</i>	<i>X</i>		
<i>III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i> <i>Justificativa: de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado são 100% de Mestres e doutores.</i>	<i>X</i>		
<i>IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;</i> <i>Justificativa: o - UniFAJ oferta mais de 40 cursos de graduação, sendo mais de 8 cursos reconhecidos.</i>	<i>X</i>		
<i>V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i> <i>Este indicador obteve conceito 5.</i> <i>Justificativa da Comissão para conceito 5: “A UNIFAJ possui políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas relativas à extensão descritas em seu PDI. Foi verificado in loco que a IES já possui atividades extensionistas ligadas a promoção de melhorias sociais para a comunidade externa da UNIFAJ. Segundo o PDI (e comprovado in loco), a UNIFAJ promove cursos e eventos de extensão organizados em diversas áreas. Na visita in loco verificou-se que existe divulgação dessas ações no meio acadêmico. Nas diversas reuniões realizadas na avaliação in loco, foi destacada a existência de incentivos (bolsas na forma de desconto em mensalidades) para os discentes que integrarem os programas internos de extensão. Por meio da análise in loco dos Balanços Socioculturais da IES, relativos aos anos de 2016 e 2017 apresentados (segundo a IES, o balanço de 2018 está em fase de conclusão e publicação), foi possível constatar práticas inovadoras no que se refere às políticas e ações da extensão..”</i>	<i>X</i>		
<i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i> <i>Este indicador obteve conceito 4.</i> <i>Justificativa da Comissão para conceito 4: “O PDI da UNIFAJ possui política institucional e ações acadêmico-administrativas para iniciação científica, tecnológica e artístico- cultural. Foi comprovada in loco a</i>	<i>X</i>		

existência da Comissão Científica de Pesquisa (CCP), Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) e Comissão de Ética do Uso de Animais (CEUA). A IES possui institucionalizado o TOM – Programa Sociocultural Educativo, voltado para a implementação e gestão de atividades artísticas e culturais. A UNIFAJ possui a publicação periódica científica “Intellectus – Revista Acadêmica Digital” (ISSN 1679-8902) para divulgação de suas pesquisas ao meio acadêmico. A UNIFAJ incentiva a iniciação científica e conforme informações no FE direciona 1% de sua receita para o custeio de bolsas de estudos, participação em eventos, equipamentos e insumos para a pesquisa e remuneração de docentes e corpo técnico-administrativo. A UNIFAJ também oferece bolsas (descontos na mensalidade) para iniciação científica, convênios-empresa e monitoria. No entanto, para as políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas não foi possível encontrar evidências de práticas inovadoras..”			
VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4.	X		
VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o Centro Universitário de Jaguariúna - UniFAJ (cód. 1490) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

- Eixo 1 (Planejamento e Avaliação institucional): a IES avaliada possui Projeto de Autoavaliação Institucional, sendo identificadas as necessidades institucionais como gestão e ação acadêmico-administrativa, a sensibilização dos segmentos da comunidade acadêmica e as formas de apropriação de resultados. Apresenta os procedimentos de coleta e análise das informações, o processo de continuidade da autoavaliação e análise das estratégias. Por fim, a IES prevê a divulgação dos resultados da autoavaliação para a comunidade interna e externa, descreve a metodologia que possibilita desde o preparo até a execução dos segmentos e a divulgação dos resultados. A UNIFAJ possibilita a interação dos segmentos para o planejamento das atividades da comunidade acadêmica.

- Eixo 2 (Desenvolvimento Institucional): a comissão comprovou a missão da IES, que promove a educação de qualidade nas diferentes áreas do conhecimento. Delineia diretrizes de suas políticas de responsabilidade social em consonância com sua missão. Especifica políticas de ensino de graduação e pós-graduação. Traz a interdisciplinaridade como base para suas diretrizes de ação pedagógica, frente aos métodos e técnicas didático-pedagógicas. Prevê o ensino aliado à pesquisa e inovação tecnológica. Prevê que conteúdos de Formação Sociocultural e Ética, Diversidade, Direitos Humanos, Cultura e Etnia sejam executados através de ações transversais de ensino, e atividades extensionistas, com destaque para o Projeto TOM. Atesta-se que a IES possui

políticas institucionais que ampliam as competências dos egressos e oferta mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade. A responsabilidade social é um elemento que aparece como base para o alcance de objetivos institucionais; Pelo exposto, atesta-se o alinhamento do PDI e suas políticas, considerando-se a melhoria das condições de vida da população, ações de inclusão, empreendedorismo e o desenvolvimento de ações inovadoras.

- Eixo 3 (Políticas Acadêmicas): Na análise do Eixo verifica-se que a UNIFAJ possui uma política já bem estruturada e consolidada. A IES possui diversos núcleos que desenvolvem ações efetivas de desenvolvimento das políticas acadêmicas, consoantes com seu PDI, e que valorizam a formação profissional do discente. Foi verificada também a existência de suporte aos egressos. Também as ações acadêmicas verificadas na IES incentivam e promovem diversas ações de extensão junto as comunidades locais, além de parcerias com empresas e demais setores produtivos da região para o desenvolvimento acadêmico. Observa-se que a UNIFAJ, segundo os critérios determinados pelo INEP, alcançou os indicadores e atributos analisados de maneira muito boa.

- Eixo 4 (Políticas de Gestão): a comissão identificou que a política de capacitação para docentes e técnicos administrativos existe, com regulamentação para o processo, com incentivos para publicação, participação em eventos e capacitação/educação permanente constantes. No que tange à gestão institucional, os processos e a sustentabilidade financeira atendem de maneira harmoniosa as metas e objetivos institucionais relacionados a este eixo.

- Eixo 5 (Infraestrutura): a infraestrutura do Centro Universitário de Jaguariúna – Campus de Holambra, de forma geral, atende às necessidades institucionais para oferta do curso de Agronomia. Para a expansão dos cursos há necessidade primal de expansão das salas de aula. Entretanto a UNIFAJ-Holambra apresentou Plano de Avaliação Periódica dos Espaços Físicos e Gerenciamento da Manutenção Patrimonial, sendo que o documento contempla todas as instalações institucionais (importante para a viabilidade operacional de oferta de cursos, previsto para os próximos anos). A acessibilidade é garantida através de piso tátil, rampas, hardware, softwares e periféricos que possibilitam ao aluno com deficiência a remoção de barreiras para sua inclusão no ambiente universitário. Ainda, disponibiliza diversos ambientes de convivência para a vida acadêmica do aluno, amplo estacionamento, além de oferecer uma estrutura muito interessante de viveiros e estufas para prática agronômica.

Ademais, a IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga, em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, juntamente com o Relatório de Parecer de Análise do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de São Paulo, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação pleiteado apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Ressalta-se que o conceito obtido na avaliação da Comissão - Dimensão 2, foi 2.57. Com a impugnação da IES, e a análise da CTAA o conceito dessa Dimensão foi alterado para 3,07.

Registra-se a conclusão do Parecer da CTAA, no curso de Engenharia Agrônômica, bacharelado, na análise da Impugnação da IES:

VOTO:

Nada mais a ser considerado, e entendendo a conformidade e os devidos pressupostos de admissibilidade do processo em apreço, encaminha-se o seguinte voto: pela alteração do conceito do indicador 2.9 de 1 para 2; indicador 2.10 de 1 para 2; indicador 2.12 de 1 para 5 e indicador 2.13 de 1 para 2. Os demais indicadores impugnados devem ter seus conceitos mantidos.

II. VOTO DO RELATOR

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da Portaria nº 20/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede – Campus fora de sede Holambra - SP, do Centro Universitário de Jaguariúna - UniFAJ (cód. 1490), a ser instalado na Estrada Municipal HBR 40, Gleba 5E, Seção C, no município de Holambra, no estado de São Paulo. CEP: 13825-000, mantido pelo INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA (cód. 982), com sede no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Engenharia Agrônômica, bacharelado (código: 1454507; processo: 201820113), pleiteado quando da solicitação de credenciamento do campus fora de sede, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento do *campus* fora de sede, pois a instituição atendeu aos critérios mínimos constantes no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. A SERES é igualmente favorável à autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Agrônômica, bacharelado (código e-MEC nº 1454507; processo e-MEC nº 201820113).

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a Instituição de Educação Superior (IES) reúne ideais condições para ofertar cursos superiores, assim como para funcionamento do curso superior pleiteado, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede, do Centro Universitário de Jaguariúna (UniFAJ), a ser instalado na Estrada Municipal HBR 40, Gleba 5E, Seção C, no município de Holambra, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., com sede no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Engenharia Agrônômica, bacharelado.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente